

RESOLUÇÃO Nº 8.086-ANTAQ, DE 27 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018858/2020-76, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 851-ANTAQ, de 12 de abril de 2012, de titularidade da empresa GRÃO PARÁ - NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.137.322/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da empresa autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 3º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 851-ANTAQ e revogar a Resolução nº 3.044-ANTAQ, ambos de 30 de agosto de 2013.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 8.087-ANTAQ, DE 27 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015079/2019-85, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 884-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, de titularidade da empresa M. MONTEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.936.070/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de exclusão de embarcação da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 3º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 884-ANTAQ e revogar a Resolução nº 7.297-ANTAQ, ambos de 27 de outubro de 2019.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

ACÓRDÃO Nº 148-ANTAQ, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.007582/2016-14

Parte: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. (04.700.714/0001-63)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de embargos de declaração opostos pela empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. (SEI nº 1032413), em que a embargante aponta supostas omissões que teriam sido perpetradas no bojo da decisão que culminou na Resolução nº 7.608-ANTAQ (SEI nº 0985812), que resolveu nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que o Processo Administrativo nº 50300.007582/2016-14 retorne à sua tramitação ordinária, observando as premissas delineadas Voto AST-DG 0976300.

Art. 2º Determinar que a empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. se abstenha de movimentar, no Porto de Itajaí, quaisquer cargas não previstas expressamente no seu Contrato de Arrendamento nº 30/2001, sendo permitida a movimentação de carga geral, desde que esteja devidamente unitizada, ou seja, com os volumes devidamente acoplados entre si (não soltos), mantidos invioláveis ao longo de todo o transporte, nos termos delineados no supracitado voto.

Art. 3º Indeferir o requerimento da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI para que seja autorizado à APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. operar cargas containerizadas fora da área do arrendamento.

Art. 4º Recomendar à empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. que, se assim entender cabível, promova a criação de subsidiária integral para realização das operações fora da área arrendada, por meio de regime de tarifas públicas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa regularize nova subsidiária, ocasião em que, nesse interregno, excepcionalmente, poderá seguir na operação nos moldes atuais, respeitando a limitação contratual na movimentação de cargas, haja vista a restrição locacional informada nos autos e o princípio da continuidade da prestação dos serviços portuários.

Art. 5º Determinar à SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI a retificação do Certificado de Operador Portuário da APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., restringindo-o às cargas previstas no Contrato de Arrendamento nº 30/2001, quais sejam, contêineres, cargas unitizadas e veículos.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - Conhecer dos embargos de declaração opostos pela APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., eis que tempestivos;

II - Dar parcial provimento aos embargos de declaração para reconhecer parte das omissões apontadas, apenas para saná-las e esclarecê-las, sem, contudo, ter o condão de modificar a decisão embargada, mantendo a integralidade da Resolução 7.608-ANTAQ (SEI nº 0985812);

III - Revogar a decisão prolatada e materializada na Resolução 7.774-ANTAQ (SEI nº 1043532), eis que cessados seus efeitos com a presente decisão de mérito; e

IV - Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que retorne com a instrução dos presentes autos, respeitando a integralidade dos termos constantes na Resolução 7.608-ANTAQ (SEI nº 0985812).

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELSON MIRANDA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS**

DESPACHO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.003844/2018-33. Fiscalizada: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC., CNPJ nº 83.807.586/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: decido por aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 121.387,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXII do art. 32, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**DESPACHO DE HABILITAÇÃO DE INSTALAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL - HTI Nº 6, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Assunto: Habilitação de terminal de uso privado ao tráfego internacional
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Processo nº 50300.015978/2020-11

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.015978/2020-11, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP operado pela empresa COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A na Praia da Ribeira nº 01, Ilha do Governador, CEP 21.930-050, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.092/0038-50, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão (Adaptação) 47/2014-ANTAQ de 24 de outubro de 2014.

ALBER VASCONCELOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

DELIBERAÇÃO Nº 440, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 106, de 26 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.072265/2020-07, delibera:

Art. 1º Atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Malha Oeste, apresentado pela Concessionária Ferroviária Rumo Malha Oeste S/A - RMO, nos termos do art. 4º, caput do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar o envio do Processo nº 50500.072265/2020-07, no qual consta o requerimento de relicitação da RMO, ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, em atendimento ao art. 5º, caput do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**PORTARIA Nº 199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.105805/2020-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Eletrocampo Montagens Elétricas Eireli, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 188+700 m, do trecho Ouro Verde (POS) - Ligação N, visando à implantação de rede de distribuição de energia elétrica, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Central S.A., no município de Acreúna/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.105934/2020-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 1.195 + 295 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia elétrica, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Capitão Enéas/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.105845/2020-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 933+000 m, do trecho Ouro Verde - Porto Nacional, visando à implantação de rede de distribuição de energia elétrica, com impacto na malha subconcedida à Rumo Malha Central S.A., no município de Dianópolis/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

